

MELHOR ORIGINAL DISPONÍVEL

D.O.E.; Seç. I, São Paulo, 96 (210), terça-feira, 4 nov. 1986

Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, constantes do PPI. n.º 96.283/86, a saber: Descrição Geral — Inicia no ponto "1", situado entre o alinhamento da Av. Nossa Senhora dos Navegantes e a margem do córrego; deste ponto, segue pelo alinhamento da referida avenida, na distância de 126,00m, passando pelos pontos "2", "3" e "4" até atingir o ponto "5"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 44,00m até atingir o ponto "6"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 166,00m até encontrar o ponto "7"; deste ponto, desflete à direita, e segue na distância de 180,00m até encontrar o ponto "8"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 220,00m até atingir o ponto "9"; deste ponto, desflete à direita, e segue até atingir o ponto "10", confrontando do ponto "5" até o ponto "10"; com remanescente da propriedade de Pedro Marques Simões Filho; do ponto "10", desflete à esquerda, e segue na distância de 74,00m, confrontando com propriedade de Muhibim Ahmad Hauache, até encontrar o ponto "11"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 128,00m até encontrar o ponto "12"; deste ponto, desflete à direita, e segue na distância de 26,00m, confrontando com a propriedade de Pedro Marques Simões Filho, até atingir o ponto "13", situado junto ao referido córrego; deste ponto, segue pelo mesmo alinhamento, na distância de 61,50m até encontrar o ponto "14"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 106,00m até atingir o ponto "15", confrontando com a propriedade remanescente de Said Dabus; deste ponto, segue pelo mesmo alinhamento, na distância de 41,00m até encontrar o ponto "16"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 448,00m até encontrar o ponto "17"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 42,00m até atingir o ponto "18"; deste ponto, desflete à direita, e segue na distância de 101,00m até encontrar o ponto "19"; deste ponto, desflete à direita, e segue na distância de 87,00m até encontrar o ponto "20"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue na distância de 82,00m até encontrar o ponto "21"; deste ponto, desflete à direita, e segue pelo córrego na distância de 19,00m até encontrar o ponto "22", confrontando até este ponto com o remanescente da propriedade de Luiz Galliardi; deste ponto, desflete à esquerda, e segue confrontando com o remanescente da propriedade de SOPEC — Sociedade Pavimentadora e Construtora S.A., na distância de 214,50m até atingir o ponto "30"; deste ponto, desflete à esquerda, e segue pelo alinhamento da Av. Nossa Senhora dos Navegantes, na distância de 239,00m, passando pelos pontos "26", "25" e "24" até atingir o referido córrego, no ponto "23"; deste ponto, desflete à direita, e segue a montante do córrego, na distância de 22,00m até encontrar o ponto "1", inicial desta descrição, encerrando a área de 212.557,69 metros quadrados.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 e parágrafos do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,
Secretário da Segurança Pública, respondendo
pelo expediente da Secretaria da Justiça.

Lauro Pacheco de Toledo Ferraz,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.155, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento da gratificação por sujeição ao regime especial de trabalho policial de acordo com as percentagens que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, até a promulgação da lei complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar n.º 93, de 1986, efetuar o pagamento da gratificação pela sujeição ao regime especial de trabalho policial de que trata o artigo 45 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 473, de 7 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — aos titulares de cargos da série de classes de Delegado de Polícia, bem como ao titular do cargo de Delegado Geral de Polícia: 140% (cento e quarenta por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento;

II — aos titulares de cargos das demais classes policiais civis: 200% (duzentos por cento) sobre o respectivo padrão de vencimento.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Eduardo Augusto Muylaert Antunes

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.156, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar a título de adiantamento, o pagamento dos funcionários e servidores ocupantes de cargos de Delegado de Polícia de acordo com os valores que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, até a promulgação da lei complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar n.º 94, de 1986, efetuar o pagamento dos vencimentos dos ocupantes de cargos de acordo com os seguintes valores:

Referências	Valor Mensal
Cargos de Provimento Efectivo	Cz\$
II — Delegado de Polícia de 4.ª Classe	6.600,00
III — Delegado de Polícia de 3.ª Classe	7.300,00
IV — Delegado de Polícia de 2.ª Classe	8.200,00
V — Delegado de Polícia de 1.ª Classe	9.700,00
VI — Delegado de Polícia de Classe Especial	10.400,00
Cargo de Provimento em Comissão	
VII — Delegado Geral de Polícia	10.900,00

Parágrafo único — Os vencimentos dos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia Substituto ou de Delegado de Polícia de 5.ª Classe corresponderão aos do cargo de Delegado de Polícia de 4.ª Classe.

Artigo 2.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a passar a efetuar o pagamento das vantagens pecuniárias dos ocupantes de cargos de Delegado de Polícia nos termos previstos no Projeto de Lei Complementar n.º 94, de 1986.

Artigo 3.º — O disposto nos artigos 1.º e 2.º aplica-se, ainda, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Eduardo Augusto Muylaert Antunes

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.

DECRETO N.º 26.157, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento dos ocupantes de cargos e funções, atividades de Guarda de Presídio, Encarregado de Setor (Presídio) e Chefe de Seção (Presídio) de acordo com as referências que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, até a promulgação da lei complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar n.º 95, de 1986, efetuar o pagamento dos funcionários titulares eleitos de cargos de Guarda de Presídio, Encarregado de Setor (Presídio) ou de Chefe de Seção (Presídio), do Quadro da Secretaria da Justiça, de acordo com as referências iniciais e finais previstas no Anexo que faz parte integrante deste decreto, mantida a tabela.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também, nas mesmas bases e condições aos ocupantes de funções-atividades da mesma denominação.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior aplica-se, ainda, nas mesmas bases e condições:

I — no cálculo dos proventos do inativo;

II — no cálculo da retribuição-base para determinação do valor da pensão mensal devida pelo Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de setembro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de novembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública, respondendo

pelo expediente da Secretaria da Justiça

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de novembro de 1986.

ANEXO

A que se refere o Artigo 1.º do Decreto n.º 26.157, de 3 de novembro de 1986.

CARGO	TABELA	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA						
		REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS INICIAIS	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS FINAIS	TABELA	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS INICIAIS	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS FINAIS				
Guarda de Presídio	SOC-III	1	11	28	II	SOC-III	1	14	29	I
Encarregado de Setor (Presídio)	SOC-II	2	5	22	II	SOC-II	1	16	31	I
Chefe de Seção (Presídio)	SOC-II	2	7	24	II	SOC-II	1	18	33	I

DECRETO N.º 26.158, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1986

Autoriza a Secretaria da Fazenda a efetuar, a título de adiantamento, o pagamento do pessoal a que se refere o Anexo do Projeto de Lei Complementar n.º 96, de 1986, de acordo com as referências que especifica

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a, até a promulgação da lei complementar decorrente do Projeto de Lei Complementar n.º 96, de 1986, efetuar, de acordo com as referências iniciais e finais previstas no Anexo que faz parte integrante deste decreto, mantida a tabela, o pagamento dos funcionários que, em 31 de agosto de 1986, fossem titulares eleitos de cargos de Apontador, Apurador (Serviços Mecanizados), Controlador (Serviços Mecanizados), Escriturário, Oficial de Administração, Operador (Serviços Mecanizados), Perfurador Conferidor (Serviços Mecanizados), Programador (Serviços Mecanizados) e Técnico de Documentação.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se também, nas mesmas bases e condições, aos servidores ocupantes de funções-atividades de igual denominação.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto aplica-se, também, no que couber, nas mesmas bases e condições:

I — às Autarquias do Estado;

II — ao Quadro Especial instituí